TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 213705/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
INTERESSADO: ELIZEU KOMINECK
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3686/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Virmond. Exercício de 2023. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, exercício financeiro de 2023, encaminhada pelo seu representante legal, Sr. *Elizeu Komineck*.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n. 4590/24 (peça 17), concluiu pela **regularidade** das contas. Destacou que, em sede de contraditório, o interessado encaminhou cópia do Decreto n.º 018/2006 nomeando Ronaldo Paviani para exercer a função de Técnico de Controle Interno, regularizando o item apontado inicialmente quanto ao Relatório do Controle Interno não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 898/24 – 6PC (peça 18), manifesta-se no mesmo sentido, pela **regularidade** das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme consta dos autos, durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M0R4

O conteúdo foi analisado com base no escopo definido na Instrução Normativa n.º 180/2023, sob critérios técnicos e jurídicos, não resultando em restrições.

O apontamento quanto ao Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal restou regularizado pelo jurisdicionado com o encaminhamento da documentação pertinente.

Desta forma, acompanhando o opinativo da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do sr. ELIZEU KOMINECK, Presidente da Câmara (gestão 2023/2024), de acordo como disposto no artigo 16, I da LCE n.º 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do sr. ELIZEU KOMINECK, Presidente da Câmara (gestão 2023/2024), de acordo como disposto no artigo 16, I da LCE n.º 113/2005.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M0R4

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Virtual nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M0R4